



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 268/2018

DE 11 DE MAIO DE 2018.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAPIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPIM, dentro das atribuições que lhe são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, no Município de Capim.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e promover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, na tentativa de minimizar a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Art. 2º O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes diretrizes, sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I – Promoção de capacitação permanente dos profissionais de saúde, educação e assistência social para que identifiquem comportamentos suicidas;

II – Promoção de palestras, rodas de conversas e outras ações educativas em escolas, universidades, organizações da sociedade civil, dentre outros espaços, no sentido prevenir o suicídio;

III – Orientação da população por meio de ações específicas que alertem sobre os eventuais sintomas e compartilhem informações ligadas ao tema como forma de prevenção;

IV – Afixação de cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

V – Previsão de atividades específicas sobre a prevenção ao suicídio no Calendário Oficial do Município de Capim especialmente, em todo o mês de setembro, com a realização de campanha em alusão ao “Setembro Amarelo”;

VI – Idealização de canais de atendimento de fácil acesso aqueles que se encontre com sintomas de tentativa de suicídio;

VII – Divulgação dos canais de atendimento da Secretaria de Saúde que realizam apoio emocional e prevenção ao suicídio;

VIII – Envolvimento de organizações sociais e parceiros do município para atuarem na prevenção do suicídio;

IX – Facilitação de tratamento e apoio psicológico para aqueles que cometerem tentativa de suicídio;

X - Monitoramento de possíveis casos para avaliação e acompanhamento, promovido a interdisciplinaridade entre os profissionais que atuarão na prevenção do suicídio.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde criara um Comitê Interdisciplinar de Prevenção ao Suicídio.

§1º - O Comitê Interdisciplinar de Prevenção ao Suicídio deverá ter como objetivos principais o desenvolvimento de ações que visem à prevenção ao suicídio, com a formulação e execução de estudos, pesquisas e projetos voltados para o tema.

§2º - O Comitê Interdisciplinar de Prevenção ao Suicídio deverá ser composto por gestores e profissionais da área da saúde, educação e assistência social, por representantes de entidades da sociedade civil organizada que atuem na prevenção ao suicídio, além de outras entidades e órgãos que possam vir a contribuir com os trabalhos.

Art. 4º Esta Lei será dotada com orçamento próprio, sendo suplementada se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Capim, em 11 de maio de 2018.


Diago Roberto Lisboa
-Prefeito Constitucional-